



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 04 DE 22 DE JULHO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº. MU-0181/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE N.º 006/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVÉIS OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 187/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 188/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 189/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 190/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 191/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 192/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 193/2025.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
**de Educação, Cultura,
Esporte e lazer**



PORTARIA N.º 04 DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Lei n.º. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015 do município de Urandi, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei n.º. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015 do Município, em conformidade com cumprimento ao que dispõe o art. n.º 6º da referida Lei Municipal e art. n.º 7 § 3º da Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

1. Adriana Rodrigues Caires
2. Aline Reis Costa
3. Ana Carla Santana de Carvalho
4. Ângela Maria Camargo Rodrigues
5. Aparecida Santos Porto
6. Aparecido Albuquerque Dias
7. Daiane Souza Dias
8. Deusângela Antunes Rocha Santos
9. Edenise Carvalho de Souza
10. Edson Santos
11. Fabiana Gusmão Carvalho
12. Helenita Alves Santana Gomes
13. Jaiane Oliveira de Souza





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
**de Educação, Cultura,
Esporte e lazer**



14. Kellen Camargo Guimarães
15. Leidjane Fernandes Baleeiro
16. Leila Tania Azevedo Aranha
17. Lucas José Nogueira Santos
18. Mário de Souza Filho
19. Maronilson Ataíde da Silva
20. Odilon Santos Xavier
21. Poliane Figueiredo Pereira
22. Sidneia Baleeiro Botelho
23. Simone Silva Ferreira Costa
24. Sizelândia Marta dos Santos Souza
25. Solange Santana Pereira Carvalho
26. Solange dos Santos Nogueira
27. Sueli Oliveira Santos
28. Taís da Silva Carvalho
29. Thainara Saraiva Silva
30. Vera Áurea Gonçalves Dantas
31. Zélia Amaral Alves

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais do território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
**de Educação, Cultura,
Esporte e lazer**



-
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de Urandi, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2025.

EDSON SANTOS
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE N.º 006/2025

(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS COM LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, com respaldo no caput do art. 31, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para realização de alienação de ativos, por meio de Leilão, de Bens Moveis ou Imoveis (Localizados em zona urbana e rural) Inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Urandi/BA, observando o disposto na Lei Geral de Licitação e Contratos, bem como, as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos. A documentação de habilitação serão recebidas a partir de 23 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.**

Urandi – Bahia, 22 de julho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

1 – PREÂMBULO

O Município de Urandi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 13.982.632/0001-40, através do Agente de Contratação designado pela **Portaria nº: 040/2023**, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para ciência dos interessados a despeito do Processo de Habilitação, com vistas a da realização do processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS COM LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, sem exclusividade, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVÉIS OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI**, observando o disposto na Lei Geral de Licitação e Contratos, bem como, as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, sem exclusividade, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVÉIS OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI.**

2.2 - O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 79 e 31, da Lei 14.133/2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº. 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933, e Instrução Normativa DREI ME Nº 52, de 29 de Julho De 2022, bem como a Legislação Municipal.

3 – DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 – Os serviços serão realizados por Leiloeiros Oficiais, matriculados e com certificado de regularização junto à junta comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade - detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

4.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CREDENCIANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional (caso se faça necessário) e no e-Diário do **Município de Urandi** (este último, por intermédio do Departamento de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, a divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.4. Realizar os Leilões na modalidade presencial e/ou online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais – quando do leilão realizado via internet.

4.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

4.6. Quando convocado pelo **Município de Urandi**, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio do Departamento de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados, bem como todas as informações exigidas pela Lei nº: 14133/2021. A referida minuta será objeto de análise e validação do Agente de Contratação conjuntamente com equipe de apoio.

4.7. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do **Município de Urandi** na avaliação de bens inservíveis.

4.8. Fazer a conferência dos bens, tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

4.9. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar bens que serão leiloados.

4.10. Acompanhar o CREDENCIANTE, quando solicitado, para realização de vistorias.

4.11. Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

4.12. Disponibilizar catálogos do Leilão, com fotografias e principais características dos bens móveis e imóveis no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.12.1 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (couche ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão e/ou endereço eletrônico onde será realizado;
- Local de visitação dos bens;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos lotes de móveis/imóveis, constando o nº do lote, descrição do bem, metragem, matrícula imobiliária, valor do lance inicial;

4.13 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município de Urandi.

4.14 Emitir nota de arrematação dos BENS, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão Público.

4.15 Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

4.16. No caso de veículos/ máquinas ou bens imóveis, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

4.17. Acompanhar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de alienação do bem, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.18. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas dos bens para arrematantes fora do **Município de Urandi** e Estado da Bahia, apresentando-os na prestação de contas.

4.19. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Notas de arrematação dos bens imóveis ou móveis;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.20 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente chamada pública.

5- DAS FASES DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 5.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- 5.1.1. Divulgação do Edital;
 - 5.1.2. Inscrição dos interessados;
 - 5.1.3. Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;
 - 5.1.4. Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
 - 5.1.5. Fase recursal;
 - 5.1.6. Divulgação da classificação dos interessados;
 - 5.1.7. Homologação do resultado final.
- 5.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Urandi, <https://urandi.ba.gov.br>
- 5.3. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS

6.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento dentro do prazo de vigência, 12 (dozes) meses (podendo ser prorrogáveis por mais 12 conforme interesse da Administração) a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

6.2. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, pessoas físicas ou microempreendedores individuais, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Leiloeiro Oficial suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº52/2022;

b) Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

- c) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do **município de Urandi-BA**, e/ou seus parentes, até o 2º grau.
- d) suspensos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- e) Esteja cumprindo as sanções/penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica,
- g) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Que se encontre sob insolvência civil decretada;
- i) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- j) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dúvidas, contudo decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.2. O pedido de esclarecimento poderá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, em nome do Agente de Contratação e equipe de apoio, localizado na **Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urundi – BA, CEP: 46.350-000**, ou enviados para o e-mail: cpl.urandi@gmail.com, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

7.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) servidor(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) servidor(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionante.

7.3. Deverá conter alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

7.4. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

7.5. Se apresentada por microempreendedor individual, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



o pedido pela empresa.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a preclusão do direito de arguições contra as regras do certame.

8.3 A impugnação do presente Edital poderá ser protocolada no Departamento de Licitações e Contratos, em nome do Agente de Contratação e equipe de apoio, localizado na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, ou enviados para o e-mail: cpl.urandi@gmail.com, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

8.4. O Departamento de Licitações e Contratos do Município de Urandi – BA, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

8.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no diário oficial do município, disponível no sítio eletrônico: <https://www.urandi.ba.gov.br>

8.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização dos procedimentos do presente Processo de Credenciamento

9- DA INSCRIÇÃO

9.1 Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento nº 006/2025, deverão apresentar as cópias dos documentos elencados nos itens X e XI do presente chamamento, e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte do servidor público competente (agente de contratação e/ou equipe de apoio) - objetivando o esclarecimento ou complementação do processo administrativo, conforme Acórdão nº 2036/2022 do Tribunal de Contas da União.

9.2 O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, de forma presencial, localizado à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Estado da Bahia, **entre os dias 23 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026.**

9.3 Serão admitidos documentos entregues pelo proponente ou representante legal, a partir da publicação deste Edital de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min ou a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento, e exclusivamente no local indicado no item anterior.

9.4. A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão de Credenciamento de Bens Móveis e/ou imóveis – Leiloeiros.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10- DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI – BA À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 NOME/RAZÃO SOCIAL DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO</p>

10.1 O interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

10.2 Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento (que deverá vir fora do envelope).

11- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, conforme recomendação do TCU - Acórdão nº 2023/2022 - deverão ser entregues cópias dos documentos e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

11.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

11.3 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

11.3.1. DA HABILITAÇÃO

11.3.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- h) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ações cível e criminal, da Justiça Estadual.

- i) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- j) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- k) Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- l) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- m) Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- n) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade.

11.3.1.2. PESSOA JURIDICA

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)/Requerimento Empresarial
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.
- g) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- h) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).
- k) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- m) Prova de Regularidade do Empregador - FGTS
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado).

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: No mínimo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público com características semelhantes às do objeto desta licitação





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL), executadas nos últimos 24(vinte e quatro) meses, em papel timbrado do órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação em Diário Oficial.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por Pessoa Física ou pessoa jurídica/Microempreendedor Individual.

b) Cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 2 (dois) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

c) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – conforme anexo I

d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - conforme anexo II

e) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de:

- oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo Prefeitura **Municipal de Urandi** nenhuma responsabilização por tais despesas. Atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da Prefeitura **Municipal de Urandi**.

f) DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133;

g) TERMO DE COMPROMISSO, conforme anexo VI

11.4 As cópias dos documentos acima relacionados poderão ser apresentadas em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta conforme Acórdão 2036/2022 expedido pelo Tribunal de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Contas da União.

12 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação retirados do envelope serão rubricados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **Municipal de Urandi**.

12.2 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

12.2.1. Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

12.2.2 O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento - ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas - destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

12.5 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

12.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital em relação à habilitação, aos participantes serão declarados credenciados, estando aptas a assinar o Termo de Credenciamento, caso não ocorra a manifestação de recurso.

12.7 A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

12.8 Serão declarados inabilitados os interessados que:

12.8.1. Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

12.8.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

12.8.3. A ausência de qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

12.8.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

12.9. O licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão Permanente de Licitações vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

13- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

13.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.urandi.ba.gov.br>

13.2 Considerar-se-ão aptas todas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

13.3 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

13.4 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e documentação;

13.5 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

13.6 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis

13.7 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos do **Municipal de Urandi – BA** ou via e-mail: cpl.urandi@gmail.com, sendo dirigido à Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão;

13.8 Da decisão proferida pela Agente de Contratação, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

13.9 Serão conhecidos somente os pedidos de recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.10 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.urandi.ba.gov.br> e afixação em mural no saguão da Sede da Prefeitura Municipal.

13.11. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo de vigência contratual.

13.12. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

XIV. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS

14.1. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

14.1.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do **Municipal de Urandi - Ba** e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

14.1.2. Quando da realização de Leilão de bens (móveis/imóveis), o município de Urandi - Ba irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica do protocolo de apresentação da proposta e documentos exigidos junto ao Setor de Licitações e Contratos – na forma presencial, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

14.1.3. Havendo empate pela ordem cronológica de protocolo da proposta e documentos exigidos, sendo este apresentado na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

- Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

15– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

16– DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições:

16.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital e permanecer cumprindo as condições de habilitação;

16.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Urandi/BA.

16.2. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

16.3. Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Urandi /BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, após regular





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO VII, parte integrante deste edital;

17.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

17.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no sub item anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal no 14.133/2021;

17.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação das propostas e documentos exigidos;

17.5. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

17.6. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

17.7. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação das propostas e documentos exigidos;

17.8 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021.

17.9. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

18- DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços fixados a partir da homologação deste edital, não serão reajustados.

19- DA ATUALIZAÇÃO

19.1 A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGPM – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

20- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20.2 Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal legalmente designado pela Secretaria Municipal de Edministração.

21- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



21.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Edital, bem como disposto em Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

21.1.1. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Urandi/BA.

21.2 O Leiloeiro credenciado, quando selecionado, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

21.3. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Urandi, através da Secretaria Municipal de Administração.

21.4. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

21.4.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

21.4.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

21.4.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

21.4.4. A realização da gravação e registro do leilão;

21.4.5. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

21.4.5. Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á páginas Web;

21.4.6. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

21.4.7 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

21.4.8 Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Urandi- Ba.

21.4.9. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Urandi - Ba





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



deverá ser precedida de aprovação.

21.5. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

21.6. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

21.7 Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;

21.8 Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

21.9 Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Urandi na avaliação de bens inservíveis.

21.10 Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Urandi ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

21.11 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

21.12 Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

21.13 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

21.14. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

21.15 Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

21.16 Em caso de leilão de bens imóveis, orientar os interessados na visita técnica aos bens





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

21.17 Disponibilizar orientação por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e orientar a entrega dos lotes.

21.18 Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

21.19. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

21.20. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

21.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

21.22 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

21.23. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

21.24. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Urandi.

21.25. Prestar contas ao Município de Urandi no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

21.26 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese **alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.**

22– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município de Urandi)

22.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.

22.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

22.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.

22.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

22.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



comissão/servidor especialmente designado

22.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

22.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

22.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

22.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

22.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

22.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

22.12 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

23- DA REMUNERAÇÃO

23.1 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

23.2 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

23.3. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

23.4. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Urandi – Bahia, não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, em conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

23.5 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

24- DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento ao Leiloeiro responsável será efetuado – exclusivamente pelo arrematante - por meio de depósito bancário em até 03 (três) dias úteis após a realização do leilão.

24.2. Não caberá ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê- las.

24.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

25 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDAS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



25.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Urandi - BA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

25.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

25.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

25.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado ao próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica da apresentação de documentação e proposta, exigidas neste Instrumento Editalício.

25.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

25.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

25.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

25.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

25.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

25.10. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por um representante designado pela Secretaria de Administração do Município de Urandi – BA, ou pelo Agente de contratação.

25.11. O laudo de avaliação e termo de referencia dos bens serão feitos e definidos pelos membros da Comissão do leilão que será formada através de portaria ou decreto, inclusive definindo os preços dos lotes;

25.12. O CONTRATADO/leiloeiro(a) juntamente com o CONTRATANTE fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizados para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

25.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis ou imóveis, definidos no referido procedimento;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



25.14. O CONTRATADO/leiloeiro(a), poderá discutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

25.15. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis/imóveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

25.16. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

26. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

26.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

26.2. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

26.3 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi -BA, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de Urandi

CNPJ 13.982.632/0001-40

Banco do Brasil: 001

Agencia: 2751-0

Conta Corrente: 21280-6

26.4 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

26.5 Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento), mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme Instrução Normativa do DREI n.º 52/2022, art. 75, inciso II, alínea "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a nenhuma responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebê-la, nem por nenhuma despesa decorrente do leilão,

27 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos imóveis;
- Notas fiscais dos bens;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens imóveis, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas.

27.2. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, em caso de impossibilidade da entrega total da prestação de contas deve ser devidamente informado ao Município de Urandi.

28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

28.2 O CONTRATADO poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

28.2.1 O pedido de renúncia não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

29- DAS PENALIDADES

29.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

29.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

29.2.1. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Contrato.

29.2.2. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

29.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo Editalício.

29.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
- b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.
- c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.
- d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

d.1) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

29.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

29.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

29.5 O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de Urandi, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

29.6 O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

29.7. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

30 – DO DESCREDENCIAMENTO

30.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

30.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

31 - DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

31.1. No ato do cancelamento, o CREDENCIADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do Município de Urandi e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

31.2. O Município de Urandi não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



31.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

32.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

32.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;

32.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

32.5. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserido nesta.

32.6. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

32.7. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

32.8. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Urandi;

32.9. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021 e legislação municipal aplicáveis ao caso.

32.10 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

32.11 O Prefeito municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

32.12 As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 14h e e-mail: cpl.urandi@hotmail.com

33. DO FORO

33. Fica eleito o Foro da Comarca de Urandi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

34 – DOS ANEXOS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



34.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE NÃO – PARENTESCO

Anexo VII – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo IX - MINUTA DE CONTRATO

Anexo X – MINUTA DO TERMO DE CONVENÇÃO DE LEILÃO.

Anexo XI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

Urandi – BA, 22 de julho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Anexo I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Urandi - BA

Inscrição pretendida: Leiloeiro Oficial

A empresa....., CNPJ....., representada pelo Leiloeiro o Sr....., portador do CPF nº, residente na RuaBirro....., Cidade....., vem pelo presente requerer de Vossa Senhoria que se digne a proceder a inscrição da mesma, no cadastro de Leiloeiros Oficiais desta Prefeitura, para tanto em anexo segue a indispensável documentação constante no Edital de Convocação para Credenciamento nº 006/2025 e termo de Referência, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda, que responde pela veracidade das informações apresentadas, da mesma forma aos documentos acostados ao presente processo administrativo licitatório. Por fim, declaro pela tempestividade na apresentação dos documentos.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Local e data.

Assinatura: _____

(nome por extenso e CPF/CNPJ).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Anexo II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento nº 006/2025

Processo Administrativo nº 099/2025

Através do presente, a empresa, CNPJ Nº, representada pelo leiloeiro oficial Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, telefone para contato (____) _____, e-mail: _____,

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de Urandi-BA, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº **006/2025**;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - h) Realizará todas as atividades a que se propõe anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Atenciosamente

, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...

(gentileza rubricar a primeira página e assinar a última)





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Anexo III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa,, CNPJ nº, representada pelo Sr....., CPF nº : _____, DECLARO, sob as penas da lei, em obediência ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº **006/2025**, que não fui declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que, me comprometo – desde já - a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

Local e data.

Nome:
CPF/CNPJ nº ...





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa....., CNPJ n.º....., representada pelo Seu socio Sr., CPF n.º, DECLARO, que estou totalmente ciente de que em caso de inexistência de licitantes interessados não será devida nenhuma remuneração ao leiloeiro. Em caso de sucesso do Leilão Presencial receberei a título de comissão 5% (cinco por cento) mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) do valor global de cada lote – devendo ser pagos exclusivamente pelos arrematantes dos lotes.

Local e data.

Nome:
CPF/CNPJ n.º ...





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Anexo V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

A empresa,, CNPJ nº....., representada pelo Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento DECLARO me responsabilizar integralmente pela realização de Leilão Presencial/online quando convocado pela Autoridade Administrativa competente, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 006/2025

Salientando a responsabilidade por todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata o CREDENCIAMENTO nº 006/2025, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa - sendo Prefeitura Municipal de Urandi totalmente isenta de qualquer responsabilização por tais despesas.

Ademais DECLARO possuir Infraestrutura caso necessário, tais como: local (comportando no mínimo 100 pessoas em caso de realização de leilão presencial, bem como estrutura para realização de leilão on-line) equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. Atendendo às seguintes exigências:

- divulgação do evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



recebimento, segundo condições que lançou:

- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da Prefeitura Municipal de Urandi.

Por fim, DECLARO ainda que possuo endereço eletrônico na internet, bem como e-mail (informar endereço eletrônico e e-mail) e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao CREDENCIANTE os dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de interessados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis a serem alienados ao público.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome:
CPF/CNPJ nº ...

(gentileza rubricar a primeira página e assinar a última)





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Anexo VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa,, CNPJ n.º, representada por, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob n.º: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento DECLARO NÃO POSSUIR PARENTESCO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ n.º 07/2005, atualizada pela Resolução n.º 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 7.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data.

Nome:
CPF/CNPJ n.º ...





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa....., CNPJ nº, representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), na qualidade de LEILOEIRO OFICIAL, ME COMPROMETO A REALIZAR O LEILÃO PRESENCIAL, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, bem como todas as normas que regulamentam tal procedimento administrativo licitatório.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

Nome:
CPF/CNPJ nº ...





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para atender a demanda do município de Urandi - Ba, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis assim como a alienação de bens imóveis, tecnicamente inservíveis presentes nesta municipalidade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Para que se proceda a venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens e recuperação e requalificação de prédios e praças públicas.

2.2. Como o Município não possui uma equipe técnica, para realizar os serviços de um leiloeiro, não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então a contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis garantindo as condições necessárias para a realização de leilões de forma transparente, assegurando ampla concorrência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços ocorrerá por meio de chamamento público, através do qual serão credenciados pessoas físicas e /ou pessoas jurídicas com profissionais habilitados com capacidade de fornecer os serviços técnicos.

3.2. Uma série de mudanças que vem ocorrendo na administração pública em todo o país, com a implantação de novas sistemáticas e fluxos de contratação e prestação de contas, que impõe a busca por soluções que venham conferir maior agilidade.

3.3. O formato de credenciamento oferece economicidade e agilidade na contratação deste tipo de profissionais, ao passo que as prestações dos serviços descritos acima ocorrerão conforme a demanda da cidade e o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Administração Municipal, na ocasião haverá o chamamento dos prestadores credenciados previamente, atendendo à legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas com leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis, semoventes e imóveis pelas unidades da prefeitura municipal de Urandi - Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
------	-----------





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



01	Leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e semoventes inservíveis do Município de Urandi -BA.
02	Leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis do Município de Urandi -BA.

4.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021.

4.4 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e a prefeitura municipal de Urandi -BA. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.5 O valor lançado no sistema será à taxa de comissão de 5% (cinco por cento) para bens moveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 10 deste documento.

4.6 O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, dentro do estipulado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento dentro do prazo de vigência, 12 (doze) meses (podendo ser prorrogáveis por mais 12 conforme interesse da Administração) a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5.2 Os interessados no credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail constante no edital ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município;

5.3 Assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

5.3.1 Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Urandi-BA. e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

5.3.2 Quando da realização de Leilão de bens móveis e/ou imóveis, o município de Urandi Bahia, irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.3.3 Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

5.3.3.1 Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.3.2 Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

6.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

6.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6.6. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

6.6.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido (eletrônico-on line e presencial), que deverá possibilitar:

6.6.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

6.6.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

6.6.4. a realização da gravação e registro do leilão;

6.6.5. sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

6.6.6. sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á paginas Web;

6.6.7. existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

6.7. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

6.7.1 maladireta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Urandi-BA.

6.8. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Urandi-BA deverá ser precedida de aprovação.

6.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Urandi-BA, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.9.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

6.9.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.10. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

6.11. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

6.12. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

7. VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 É vedada a participação de

a) Leiloeiro Oficial suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal n.º. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI n.º72/2019;

b) Consoante o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

c) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Urandi-BA, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

d) suspensos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- e) Esteja cumprindo as sanções/penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021
- f) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica,
- g) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Que se encontre sob insolvência civil decretada;
- i) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- j) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O Regime de execução do contrato será de empreitada por preço global

9. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE URANDI – BA
À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.2 Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento (que deverá vir fora do envelope).

9.3 A apresentação de documentos através de e-mail deverá conter todos os documentos em formato PDF, conforme listagem contida no anexo XI, não serão permitidas documentações apresentadas posteriormente;

10. EXGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.2 - Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, conforme recomendação do TCU - Acórdão nº 2023/2022 - deverão ser entregues cópias dos documentos e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.3. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

10.4 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.4.1 HABILITAÇÃO

10.4.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- f) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- g) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual.
- h) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- i) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- j) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- k) Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- l) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- m) Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- n) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade.

10.4.1.2. PESSOA JURIDICA/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- g) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- h) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado).
- l) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- m) Prova de regularidade do empregador - FGTS

10.4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** No mínimo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público com características semelhantes às do objeto desta licitação (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL**), executadas nos últimos 24(vinte e quatro) meses, em papel timbrado do órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação em Diário Oficial.

a. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por Pessoa Física ou Microempresendedor Individual.

b) Cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 2 (dois) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

c) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** – conforme anexo I

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** - conforme anexo II

e) **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de:

- oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo Prefeitura **Municipal de Urandi** nenhuma responsabilização por tais despesas. Atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



arquivo da Prefeitura **Municipal de Urandi**.

f) **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133;

g) **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme anexo VI

h) As cópias dos documentos acima relacionados poderão ser apresentadas em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta conforme Acórdão 2036/2022 expedido pelo Tribunal de Contas da União.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2 Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

12- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

12.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Urandi, quando houver.

12.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica

12.1.3. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no predio da prefeitura municipal.

12.1.4. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de Urandi-BA serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois

12.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS.

12.2.1. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 12.2.2. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;
- 12.2.3. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;
- 12.2.4. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;
- 12.2.5. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- 12.2.6. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;
- 12.2.7. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);
- 12.2.8. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;
- 12.2.9. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

13 DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 13.2.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site da prefeitura municipal.
- 13.2.2. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.
- 13.2.3. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à mingua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.
- 13.2.4. valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
- 13.2.5. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e imóveis a serem pagas pelos arrematantes.
- 13.2.6. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública do Município de Urandi





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que dispendir para recebê-la.

13.2.7. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

13.2.8. CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

14 DO LEILOEIRO

14.2.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

14.2.2. Apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

14.2.3. Leiloeiro, através da sua plataforma de Leilões online, divulgará o dia e hora previstos para o início dos lances, onde também estará disponível o edital contendo a relação detalhada dos bens e os valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada pela prefeitura municipal de Urandi-BA.

15 DO PROCEDIMENTO A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

15.1 Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

15.2 A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

15.3 O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sítio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

15.4 Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

15.5 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

15.6 Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à prefeitura municipal de Urandi-BA qualquer responsabilidade como despesas de transferência de propriedade do bem arrematado, bem como alteração de característica, ficando o arrematante responsável pela transferência do veículo, reabertura de chassi caso o veículo não possua CRV (certificado de registro de veículo), baixa do gravame do veículo (esse sendo solicitado junto ao município), reabertura de numeração de motor, reabertura de numeração de chassi de motor, substituição de motor caso seja necessário, possíveis montagens de motor caso o mesmo esteja parcialmente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



desmontado e demais tramites exigido pelo Detran, exceto multas e debitos de licenciamentos retroativos ao leilão.

15.7 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

15.8 Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final deste certame) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

16- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

16.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



16.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ao termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será lance inicial

17.2. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

17.3. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

18. DA ENTREGA DO BEM

18.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

18.2. A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.

18.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

19.1. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Urandi/BA.

19.3 O Leiloeiro credenciado, quando selecionado, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

19.4 Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Urandi, através da Secretaria Municipal de Administração.

19.5 Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

19.5.1 O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

19.5.2 A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

19.5.3 Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

19.5.4 A realização da gravação e registro do leilão;

19.5.5 Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

19.5.6 Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á páginas Web;

19.5.7 Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

19.5.8 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

19.5.9 Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Urandi - Ba.

19.5.10 Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Urandi - Ba deverá ser precedida de aprovação.

19.6 O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

19.7 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

19.8 Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;

19.9 Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

19.10 Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



do Município de Urandina avaliação de bens inservíveis.

19.11 Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Urandi ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

19.12 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

19.13 Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

19.14 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

19.15. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

19.16 Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

19.17 Em caso de leilão de bens imóveis, realizar e acompanhar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

19.18 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

19.19 Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

19.20 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi-BA.

19.21 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epígrafe.

19.22. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

19.23. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

19.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

19.26. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

19.27. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Urandi.

19.28. Prestar contas ao Município de Urandi no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

- O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município de Urandi)

20.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.

20.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

20.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.

20.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

20.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado

20.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

20.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

20.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 20.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 20.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 20.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 20.12. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. Conforme contrato e Lei Geral de Licitações e Contratos nº: 14.133/21.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 22.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE:

23. DA VIGÊNCIA:

- 23.1. O prazo de vigência do Credenciado e contratado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração.

Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

José Marcos Soares de Souza
Secretario Munic. de Administração





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CONTRATO nº XXX/2025

CONTRATO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BA
E _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Urandi, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.632/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício o **SR. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, agente político, documento de Identidade nº 13.037.913-15 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira, na cidade de Urandi, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro ____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADO** tem justo e pactuado o presente contrato de adesão ao credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I Constitui objeto do presente instrumento de Contrato a adesão do (a) **CONTRATADO**

(A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida a alienação de bens móveis inservíveis do Município de URANDI/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 006/2025 e respectivos anexos.

II. A execução dos serviços será autorizada pela Administração Pública Municipal, que contemplará a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

III. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 006/2025 e respectivos anexos.

IV. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

V. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista a saber: 5% (cinco por cento) mas taxas de igual valor 5% (cinco por cento), sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

II. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

III. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I Conforme previsto na Lei 14.133/21, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga EXCLUSIVAMENTE pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

II As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA QUARTA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.

II A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

III A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

IV A CONTRATADA deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

V A CONTRATADA não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

VI A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

VII. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Urandi, quando houver.

VIII. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica

IX. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no predio da prefeitura municipal.

X. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de Urandi -BA serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois

XI. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

XII. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

XIII. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

XIV. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar,





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

XV. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

XVI O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi-BA, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de Urandi CNPJ nº 3.982.632/0001-40

Banco do Brasil

Agencia: 2751-0

Conta Corrente: 21280-6

XVII O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epígrafe.

XVIII Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

XIX. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

XX. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

I. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Urandi /BA.

III O Leiloeiro credenciado, quando selecionado para execução contratual, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

IV. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Urandi, através da Secretaria





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Municipal de Administração.

- V. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:
- VI. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:
- VII. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- VIII. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- IX. A realização da gravação e registro do leilão;
- X. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- XI. Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á páginas Web;
- XII. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- XIII. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- XIV. Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Urandi - Ba.
- XV. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Encruzilhada-Ba deverá ser precedida de aprovação.
- XVI. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- XVII. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
- XVIII. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- XIX. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
- XX. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Urandi na avaliação de bens inservíveis.
- XXI. Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CONTRATADO, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Urandi ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.
- XXII. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



XXIII Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

XXIV Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

XXV Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

XXVI Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

XXVII Em caso de leilão de bens imóveis, realizar e acompanhar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

XXVIII Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

XXIX Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

XXX O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi-BA.

XXXI O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

XXXII Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

XXXIII Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

XXXIV Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



forma imediata.

XXXV Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

XXXVI Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

XXXVII. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Urandi.

XXXVIII. Prestar contas ao Município de Urandi no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

- O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município de Urandi)

I. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.

II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

III. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.

IV. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado

VI Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

VII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

VIII Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

IX. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

X. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

XI. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

XII Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I – O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

II – O CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

III Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

IV A fiscalização de que trata está “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento das disposições contidas no presente contrato e mencionadas em Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao CONTRATADO, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I.I. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

I.II. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



credenciamento.

- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

I.III. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo Editalício.

I.IV. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
- b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.
- c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.
- d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;
 - d.1) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.
- e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

I.V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

I.VI O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de Urandi, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

IV - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

I- O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

I - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

II - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

I- O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Urandi-BA, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato obedece à Lei Federal 14.133/20 e demais normas pertinentes.

II - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- III - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- IV - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
- V - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- VI - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Urandi, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Urandi - BA, ____ de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxx - CONTRATANTE
xxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

XXXXX
CONTRATADO





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO X

MINUTA DA CONVENÇÃO DE LEILÃO n.º /2025

Chamada Pública n.º 006/2025

Processo Administrativo n.º 099/2025

CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI –
BA E O LEILOEIRO _____

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO DE LEILÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, com sede à Rua, Sebastião Alves Santana, 57, Centro, na cidade de Urandi, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, maior, agente político, Identidade n.º XXXXXXXXXX – SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, encontrada a XXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXXX, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, ora designado em obediência à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADO**, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO, respeitada a Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Executivo n.º XXX/2025, Decreto Executivo n.º XXX/2025 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento n.º 006/2025 e das seguintes cláusulas e condições:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de XXXXXXXXXXXX a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia XXXXXXXX às XXXX.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, mediante prévia comunicação à administração municipal e somente após aceitação e autorização formal.
4. Conforme previsto, a comissão devida ao LEILOEIRO será de 10% (dez por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO MUNICÍPIO realizar uma publicação do extrato do Edital do Leilão em jornal de grande circulação estadual, DOU, DOM e Mural da Prefeitura Municipal de Urandi.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6. Os bens móveis poderão ser arrematados pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o MAIOR LANCE, com pagamento à vista.

6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

6.2. O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação;

6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

6.4. O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no Edital do Leilão, e conforme abaixo especificadas;

6.5.1 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi-BA, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de Urandi
CNPJ nº 13.982.632/0001-40
Banco do Brasil
Agencia: 2751-0
Conta Corrente: 21280-6

6.5.2 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epígrafe.

7. Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.

8. Será permitida visita para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados.

9. As chaves do móvel (veículos e máquinas) arrematado serão entregues, na forma de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



pagamento à vista: no momento em que for comprovado o pagamento do valor total do bem.

10. Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.

11. Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visitação prévia dos lotes e carregamento do material.

12. Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como, demais emolumentos cartorários e EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A ARREMATÇÃO.

13. Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.

14. A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

15. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.

16. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Urandi - BA, ____ de ____ de 2025

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

XXXXX
CONTRATADO





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO XI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

(Órgão e/ou Entidade Interessado)

(Nome do Presidente da Comissão de Alienação do Órgão e/ou Entidade Interessado) (nome do leiloeiro)

(local e data)

ITEM	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU
1 - Disponibilização da Infraestrutura para o Leilão		
2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

Urandi/ BA, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Presidente da Comissão de Alienação





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 187/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 187/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA ADALBERTO DOS SANTOS AUTOELÉTRICA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADALBERTO DOS SANTOS AUTOELÉTRICA**, inscrita no CNPJ n.º 30.095.220/0001-07, com sede na Rua José Gonçalves Sobrinho, S/N, Bairro Oliveira, Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adalberto dos Santos** portador do RG n.º 1210578603 SSP – BA e CPF n.º 007.241.925-30, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 13 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviço Elétrico/Eletrônico		500	470	Hora	R\$ 50,00	R\$ 23.500,00
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.	
1	FIAT	UNO	2005/2006	JMO-5798	FLEX	
2	FIAT	DUCATO	2006	JOJ-1647	DIESEL	
3	FIAT	UNO	2013/2014	OUQ-8371	FLEX	
4	FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	PJQ-0951	FLEX	
5	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-2971	FLEX	
6	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-7738	FLEX	
7	FIAT	PALIO-WEEKEND ADV	2015/2016	PJR-9154	FLEX	
8	FIAT	MOBI LIKE	2021/2022	RDQ1C34	FLEX	
9	FIAT	MOBI LIKE	2022/2023	RPE9B83	FLEX	
10	FIAT	FIAT/STRADA HD WK CC E	2018/2019	PLR0J23	FLEX	
11	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.0 MT	2023/2024	SJJ5J85	FLEX	
12	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.0 MT	2023/2024	SJJ5A74	FLEX	

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



LOTE 14 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviço Elétrico/Eletrônico	300	241	Hora	R\$ 51,66	R\$ 12.450,06
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.
1	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0628	FLEX
2	CHEVROLET	SPIN 1.8 AT PREMIER	2022	RPC5H07	FLEX
3	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0533	FLEX
4	CHEVROLET	S10/LT	2014	OZK-4062	FLEX
5	CHEVROLET	S10/LT CD 2.5	2017/2018	PKP 0076	FLEX
6	CHEVROLET	S-10 LS CS 2.8	2017/2018	PLC-9343	DIESEL

LOTE 16 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviço Elétrico/Eletrônico	350	258	Hora	R\$ 75,00	R\$ 19.350,00
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.
1	PEUGEOT	BOXER/AMB.	2013	OUIH751	DIESEL
2	PEUGEOT	207	2014	OZM8916	FLEX
3	CITROEN	AIR CROSS M. FEEL	2016/2017	PKL2535	FLEX
4	TOYOTA	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	2019/2019	PLRIF62	DIESEL
5	VW	GOL TL MBV 1.0	2017/2018	PKO6480	FLEX
6	VW	VW SAVEIRO MARIMAR	2017/2018	PKS0716	FLEX
7	IVECO	I/MB 15 SPRINT ROTAN SAMU	2018/2019	PLT4H76	DIESEL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 55.300,06 (cinquenta e cinco mil, trezentos reais e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental
Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADALBERTO DOS SANTOS AUTOELÉTRICA
CNPJ nº 30.095.220/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 188/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 188/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860**, inscrita no CNPJ n.º 19.741.953/0001-39, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, N.º 98, Centro, Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adom Alberto Gonçalves** portador do RG n.º 37372290 SSP – SP e CPF n.º 280.445.538-60, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVÉS, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE - 10 - SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
1	Veículos Leves	150	149	Serviço	120,00	17.880,00
2	Veículos Utilitários	60	59	Serviço	100,00	5.900,00
3	Veículos Pesados (Ônibus)	30	11	Serviço	150,00	1.650,00
4	Veículos Pesados (Caminhões)	30	30	Serviço	219,50	6.585,00
5	Máquinas Pesadas	100	100	Serviço	281,00	28.100,00
VALOR GLOBAL R\$						60.115,00
LOTE - 11 - SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
1	Veículos Leves	150	150	Serviço	190,00	28.500,00
2	Veículos Utilitários	60	60	Serviço	190,00	11.400,00
3	Veículos Pesados (Ônibus)	30	7	Serviço	280,00	1.960,00
4	Veículos Pesados (Caminhões)	30	30	Serviço	269,50	8.085,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5	Máquinas Pesadas	100	100	Serviço	279,50	27.950,00
VALOR GLOBAL R\$						77.895,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 138.010,00 (cento e trinta e oito mil e dez reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental
Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860

CNPJ nº 19.741.953/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 189/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 189/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA AILTON GUIMARÃES NOVAIS 52471314520

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AILTON GUIMARÃES NOVAIS 52471314520**, inscrita no CNPJ n.º 40.350.397/0001-66, com sede na Praça Deputado Henrique Brito n.º 266, Bairro DC-5, Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ailton Guimarães Novais** portador do RG n.º 457965053 SSP – BA e CPF n.º 524.713.145-20, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	600	600	Horas	R\$ 48,33	R\$ 28.998,00
ITENS	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
1	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0628	FLEX
2	CHEVROLET	SPIN 18L AT PREMIER	2022	RPC5H07	FLEX
3	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0533	FLEX
4	CHEVROLET	S10/LT	2014	OZK-4062	FLEX
5	CHEVROLET	S10/LT CD 2.5	2017/2018	PKP 0076	FLEX
6	CHEVROLET	S-10 LS CS 2.8	2017/2018	PLC-9343	DIESEL

LOTE 06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO)					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL DO SALDO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	250	250	Horas	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
ITENS	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
1	VW	31.280	2014	OUR -9073	DIESEL
2	M. BENZ	2729	2014	out/69	DIESEL
3	VW	7.100	1999	JMP-4422	DIESEL

LOTE 15 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviço Elétrico/Eletrônico		250	250	Hora	R\$ 72,00	R\$ 18.000,00
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.	
1	RENAULT	DUSTER	2013	OUS0599	FLEX	
2	RENAULT	KANGOO/AMB.	2014	OZE2964	FLEX	
3	RENAULT	RENAUT/MASTER MARIMAR A	2019/2020	PLT4136	DIESEL	
4	RENAULT	RENAULT/MASTER RAYTECAMB UTI	2019/2020	QTV0J62	DIESEL	
5	RENAULT	MASTER LIHI MNPA	2021/2022	RPA2D86	DIESEL	

LOTE 17 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS)						
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviço Elétrico/Eletrônico		1.500	1.291	Hora	R\$ 26,60	R\$ 34.340,60
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.	
1	VW	VW/NEOBUS MEGA 16210	2000	JMP4E66	DIESEL	
2	VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYK0736	DIESEL	
3	VW	INDUSCAR FOZ U	2010	NYK8086	DIESEL	
4	VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYL9913	DIESEL	
5	VW	15.190 EOD E.S. ORE	2012	OKK0541	DIESEL	
6	VW	15.190 EOD HD	2012	OKL1033	DIESEL	
7	VW	15.190 EOD E. HD OR	2014	OUM1234	DIESEL	
8	M. BENZ	OF/1519	2014	OUP3378	DIESEL	
9	CITY CLASS 70C17 ONIB.	IVECO	2013	OUV1105	DIESEL	
10	M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR1507	DIESEL S10	
11	M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR4800	DIESEL S10	
12	M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR7442	DIESEL S10	
13	VW	NEOBUS MINI ESC	2019/2020	PLP0158	DIESEL	
14	VW	MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	PLR8183	DIESEL	
15	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2019/2020	PLS4J33	DIESEL	

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



16	VW	VW/MPOLLO SEN MIDI E	2019/2020	PLS5J26	DIESEL
17	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2020/2021	RDF4H10	DIESEL
18	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2022	RPH5J57	DIESEL
19	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2023	RPL9H50	DIESEL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 90.338,60 (noventa mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental
Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AILTON GUIMARÃES NOVAIS 52471314520
CNPJ nº 40.350.397/0001-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 190/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 190/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA BR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.462.087/0001-02, com sede na Rua das Margaridas, S/N, Bairro Oliveira, Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Vânia Alves Santos** portadora do RG n.º 962965006 SSP – BA e CPF n.º 021.397.255-73, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVÉS, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 07- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
MÁQUINAS PESADAS					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL DO SALDO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	3.000	3.000	Horas	40,00	120.000,00
ITENS	FABRICANTE	MODELO	COMBUST		
1	JCB-C 3	RETROESCAVADEIRA – C3	DIESEL		
2	NEWHOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA-TL85E	DIESEL		
3	CATERPILLAR	MOTONIVERLADORA- 120H	DIESEL		
4	CATERPILLAR	MOTONIVERLADORA- 120K	DIESEL		
5	CATERPILLAR-416-E	RETROESCAVADEIRA – 416-E	DIESEL		
6	JCB	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	DIESEL		
7	XCMG	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW350KV	DIESEL		
8	MICHIGAN	PÁ CARREGADEIRA – L30	DIESEL		
9	NEWHOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA-TL85E	DIESEL		
10	HYUNDAI	PA CARREGADEIRA – HL-740 9S	DIESEL		
VALOR GLOBAL				R\$ 120.000,00	

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



LOTE – 08 SERVIÇOS DE TORNEARIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO R\$
1	Serviços de Usinagem e Tornearia	600	329	Horas	50,00	16.450,00
VALOR GLOBAL						R\$ 16.450,00
LOTE - 09 - SERVIÇOS DE GUINCHO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO R\$
1	Veículos Leves e Utilitários Leves.	1.500	1.214	KM	5,00	6.070,00
2	Veículos Pesados (Ônibus e Caminhões).	800	800	KM	7,55	6.040,00
3	Máquinas Pesadas	1.200	1.200	KM	9,55	11.460,00
VALOR GLOBAL						R\$ 23.570,00

LOTE 12 – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO										
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO/MODELO	UNIDADE	PLACA	COMBUS T.	QUANT. LICITADA	SALDO	V.UNIT.	V. TOTAL DO SALDO
1	CHEVROLET	S10/LT	2014	SERVIÇO	OZK-4062	FLEX	3	1	65,80	65,80
2	CHEVROLET	S10/LT CD 2.5	2017/2018	SERVIÇO	PKP 0076	FLEX	3	3	65,80	197,40
3	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	SERVIÇO	PKP 0533	FLEX	3	3	65,80	197,40
4	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	SERVIÇO	PKP 0628	FLEX	3	3	65,80	197,40
5	CHEVROLET	S-10 LS CS 2.8	2017/2018	SERVIÇO	PLC-9343	DIESEL	3	3	65,80	197,40
6	CHEVROLET	SPIN 18L AT PREMIER	2022	SERVIÇO	RPC5H07	FLEX	3	3	65,80	197,40
7	CITROEN	AIR CROSS M. FEEL	2016/2017	SERVIÇO	PKL2535	FLEX	3	3	65,80	197,40
8	FIAT	DUCATO	2006	SERVIÇO	JOJ-1647	DIESEL	3	3	65,80	197,40
9	FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	SERVIÇO	PJQ-0951	FLEX	3	3	65,80	197,40
10	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	SERVIÇO	PJQ-2971	FLEX	3	3	65,80	197,40
11	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	SERVIÇO	PJQ-7738	FLEX	3	3	65,80	197,40
12	FIAT	PALIO-WEEKEND ADV	2015/2016	SERVIÇO	PJR-9154	FLEX	3	2	65,80	131,60
13	FIAT	FIAT/STRADA HD WK CC E	2018/2019	SERVIÇO	PLR0J23	FLEX	3	3	65,80	197,40
14	FIAT	MOBI LIKE	2021/2022	SERVIÇO	RDQ1C34	FLEX	3	2	65,80	131,60
15	FIAT	MOBI LIKE	2022/2023	SERVIÇO	RPE9B83	FLEX	3	3	65,80	197,40
16	IVECO	I/MB 15 SPRINT ROTAN SAMU	2018/2019	SERVIÇO	PLT4H76	DIESEL	3	3	65,80	197,40
17	M. BENZ	2729	2014	SERVIÇO	281147	DIESEL	3	3	84,60	253,80
18	M. BENZ	OF/1519	2014	SERVIÇO	OUP-3378	DIESEL	3	3	84,60	253,80
19	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2022	SERVIÇO	RPH5J57	DIESEL	3	3	84,60	253,80
20	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2023	SERVIÇO	RPL9H50	DIESEL	3	3	84,60	253,80
21	M.BENZ	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013	SERVIÇO	out/69	DIESEL	3	3	84,60	253,80
22	PEUGEOT	BOXER/AMB.	2013	SERVIÇO	OUH1751	DIESEL	3	3	65,80	197,40
23	RENAULT	RENAULT/MASTER RAYTECAMB UTI	2019/2020	SERVIÇO	QTV0J62	DIESEL	3	3	65,80	197,40
24	RENAULT	MASTER LIH1 MNPA	2021/2022	SERVIÇO	RPA2D86	DIESEL	3	3	65,80	197,40
25	VW	7100	1999	SERVIÇO	JMP-4422	DIESEL	3	3	65,80	197,40
26	VW	VW/NEOBUS MEGA 16210	2000	SERVIÇO	JMP-4E66	DIESEL	3	3	84,60	253,80
27	VW	15.190 EOD E. HD	2010	SERVIÇO	NYK-0736	DIESEL	3	3	84,60	253,80
28	VW	INDUSCAR FOZ U	2010	SERVIÇO	NYK-8086	DIESEL	3	3	84,60	253,80
29	VW	15.190 EOD E. HD	2010	SERVIÇO	NYL-9913	DIESEL	3	3	84,60	253,80

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



30	VW	15.190 EOD E.S. ORE	2012	SERVIÇO	OKK-0541	DIESEL	3	3	84,60	253,80
31	VW	15.190 EOD HD	2012	SERVIÇO	OKL-1033	DIESEL	3	3	84,60	253,80
32	VW	15.190 EOD E. HD OR	2014	SERVIÇO	OUM-1234	DIESEL	3	3	84,60	253,80
33	VW	31280	2014	SERVIÇO	OUR - 9073	DIESEL	3	3	84,60	253,80
34	VW	GOL TL MBV 1.0	2017/2018	SERVIÇO	PKO 6480	FLEX	3	3	65,80	197,40
35	VW	VW SAVEIRO MARIMAR	2017/2018	SERVIÇO	PKS0716	FLEX	3	3	65,80	197,40
36	VW	NEOBUS MINI ESC	2019/2020	SERVIÇO	PLP0158	DIESEL	3	3	84,60	253,80
37	VW	MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	SERVIÇO	PLR8183	DIESEL	3	3	84,60	253,80
38	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2019/2020	SERVIÇO	PLS4J33	DIESEL	3	3	84,60	253,80
39	VW	VW/MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	SERVIÇO	PLS5J26	DIESEL	3	3	84,60	253,80
40	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2020/2021	SERVIÇO	RDF4H10	DIESEL	3	3	84,60	253,80
41	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.OMT	2023/2024	SERVIÇO	SJJ5J85	FLEX	3	3	65,80	197,40
42	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.OMT	2023/2024	SERVIÇO	SJJ5A74	FLEX	3	3	65,80	197,40
43	FIAT	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	SERVIÇO	RDQ1C34	FLEX	3	3	65,80	197,40
44	FIAT	FIAT/MOBI LIKE	2022/2023	SERVIÇO	RPE9B83	FLEX	3	2	65,80	131,60
									VALOR GLOBAL R\$	9.371,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 169.391,80 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 26.462.087/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 191/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 191/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA DIEGO OLIVEIRA CARVALHO 08347300577

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO OLIVEIRA CARVALHO 08347300577**, inscrita no CNPJ n.º 40.426.388/0001-01, com sede na Rua Bela Vista S/N Bairro Vermelho na cidade de Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Diego Oliveira Carvalho** portador do RG n.º 1471465349 SSP – BA e CPF n.º 083.473.005-77, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO n.º 030/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	600	27	Horas	48,00	1.296,00
ITENS	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
1	FIAT	UNO	2005/2006	JMO-5798	FLEX
2	FIAT	DUCATO	2006	JOJ-1647	DIESEL
3	FIAT	UNO	2013/2014	OUQ-8371	FLEX
4	FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	PJQ-0951	FLEX
5	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-2971	FLEX
6	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-7738	FLEX
7	FIAT	PALIO-WEEKEND ADV	2015/2016	PJR-9154	FLEX
8	FIAT	MOBI LIKE	2021/2022	RDQ1C34	FLEX
9	FIAT	MOBI LIKE	2022/2023	RPE9B83	FLEX
10	FIAT	FIAT/STRADA HD WK CC E	2018/2019	PLR0J23	FLEX
11	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.0MT	2023/2024	SJJ5J85	FLEX

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.0MT	2023/2024	SJJ5A74	FLEX
VALOR GLOBAL R\$					1.296,00
LOTE 03 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	300	250	Horas	44,95	11.237,50
ITENS	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
1	RENAULT	DUSTER	2013	OUS0599	FLEX
2	RENAULT	KANGOO/AMB.	2014	OZE2964	FLEX
3	RENAULT	RENAUT/MASTER MARIMAR A	2019/2020	PLT4136	DIESEL
4	RENAULT	RENAULT/MASTER RAYTECAMB UTI	2019/2020	QTV0J62	DIESEL
5	RENAULT	MASTER L1H1 MNPA	2021/2022	RPA2D86	DIESEL
VALOR GLOBAL R\$					11.237,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.533,50 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO 08347300577
CNPJ nº 40.426.388/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 192/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 192/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI**, inscrita no CNPJ n.º 15.273.885/0001-70, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 13A, Centro, Urandi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Judilene Dias Santana** portadora do RG n.º 16665207-56 SSP – BA e CPF n.º 062.473.295-98, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO n.º 030/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS)					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL DO SALDO
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	2.500	1.135	Horas	36,00	40.860,00
ITENS	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
1	VW	VW/NEOBUS MEGA 16210	2000	JMP4E66	DIESEL
2	VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYK0736	DIESEL
3	VW	INDUSCAR FOZ U	2010	NYK8086	DIESEL
4	VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYL9913	DIESEL
5	VW	15.190 EOD E.S. ORE	2012	OKK0541	DIESEL
6	VW	15.190 EOD HD	2012	OKL1033	DIESEL
7	VW	15.190 EOD E. HD OR	2014	OUM1234	DIESEL
8	M. BENZ	OF/1519	2014	OUP3378	DIESEL
9	CITY CLASS 70C17 ONIB.	IVECO	2013	OUV1105	DIESEL

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10	M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR1507	DIESEL S10
11	M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR4800	DIESEL S10
12	M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR7442	DIESEL S10
13	VW	NEOBUS MINI ESC	2019/2020	PLPO158	DIESEL
14	VW	MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	PLR8183	DIESEL
15	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2019/2020	PLS4J33	DIESEL
16	VW	VW/MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	PLS5J26	DIESEL
17	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2020/2021	RDF4H10	DIESEL
18	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2022	RPH5J57	DIESEL
19	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2023	RPL9H50	DIESEL
VALOR GLOBAL R\$					40.860,00

LOTE 18 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL DO SALDO
Serviço Elétrico/Eletrônico	100	100	Hora	35,00	3.500,00
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST.
1	VW	31.280	2014	OUR -9073	DIESEL
2	M. BENZ	2729	2014	OUT2669	DIESEL
3	VW	7.100	1999	JMP-4422	DIESEL
VALOR GLOBAL R\$					3.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.360,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental
Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI
CNPJ n.º 15.273.885/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 193/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 193/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.986.457/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1885, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **William Paes Sena** portador do RG n.º 1011276690 SSP – BA e CPF n.º 806.938.495-68, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RETÍFICA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E SERVIÇOS DE GUINCHO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DESSE MUNICÍPIO.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 20 - SERVIÇOS DE RETIFICA										
ITEM	FABRICANTE	MODELO	ANO/MODELO	UNIDADE	PLACA	COMBUST.	QUANT. LICITADA	SALDO	V.UNITÁRIO	V. TOTAL DO SALDO
1	CHEVROLET	S10/LT	2014	HORA	OZK-4062	FLEX	60	48	70,00	3.360,00
2	CHEVROLET	S10/LT CD 2.5	2017/2018	HORA	PKP 0076	FLEX	60	52	70,00	3.640,00
3	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	HORA	PKP 0533	FLEX	60	38	70,00	2.660,00
4	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	HORA	PKP 0628	FLEX	60	60	70,00	4.200,00
5	CHEVROLET	S-10 LS CS 2.8	2017/2018	HORA	PLC-9343	DIESEL	60	50	70,00	3.500,00
6	CHEVROLET	SPIN 18L AT PREMIER	2022	HORA	RPC5H07	FLEX	60	60	70,00	4.200,00
7	CITROEN	AIR CROSS M. FEEL	2016/2017	HORA	PKL2535	FLEX	60	53	70,00	3.710,00
8	FIAT	DUCATO	2006	HORA	JOJ-1647	DIESEL	60	34	70,00	2.380,00
9	FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	HORA	PJQ-0951	FLEX	60	33	70,00	2.310,00
10	FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	HORA	PJQ-2971	FLEX	60	60	70,00	4.200,00
11	FIAT	PALIO-	2015	HORA	PJQ-7738	FLEX	60	60	70,00	4.200,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



		ATTRACTIV									
12	FIAT	PALIO-WEEKEND ADV	2015/2016	HORA	PJR-9154	FLEX	60	60	70,00	4.200,00	
13	FIAT	FIAT/STRADA HD WK CC E	2018/2019	HORA	PLR0J23	FLEX	60	56	70,00	3.920,00	
14	FIAT	MOBI LIKE	2021/2022	HORA	RDQ1C34	FLEX	60	60	70,00	4.200,00	
15	FIAT	MOBI LIKE	2022/2023	HORA	RPE9B83	FLEX	60	60	70,00	4.200,00	
16	IVECO	I/MB 15 SPRINT ROTAN SAMU	2018/2019	HORA	PLT4H76	DIESEL	60	60	70,00	4.200,00	
17	M. BENZ	2729	2014	HORA	281147	DIESEL	60	50	98,00	4.900,00	
18	M. BENZ	OF/1519	2014	HORA	OUP-3378	DIESEL	60	27	98,00	2.646,00	
19	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2022	HORA	RPH5J57	DIESEL	60	54	98,00	5.292,00	
20	M. BENZ	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022/2023	HORA	RPL9H50	DIESEL	60	60	98,00	5.880,00	
21	M. BENZ	M.BENZ/ATRO N 2729 K 6X4	2013	HORA	out/69	DIESEL	60	51	98,00	4.998,00	
22	PEUGEOT	BOXER/AMB.	2013	HORA	OUH1751	DIESEL	60	60	70,00	4.200,00	
23	RENAULT	RENAULT/MASTER RAYTECAMB UTI	2019/2020	HORA	QTV0J62	DIESEL	60	48	70,00	3.360,00	
24	RENAULT	MASTER LIHI MNPA	2021/2022	HORA	RPA2D86	DIESEL	60	60	70,00	4.200,00	
25	VW	7100	1999	HORA	JMP-4422	DIESEL	60	45	98,00	4.410,00	
26	VW	VW/NEOBUS MEGA 16210	2000	HORA	JMP-4E66	DIESEL	60	30	98,00	2.940,00	
27	VW	15.190 EOD E. HD	2010	HORA	NYK-0736	DIESEL	60	32	98,00	3.136,00	
28	VW	INDUSCAR FOZ U	2010	HORA	NYK-8086	DIESEL	60	42	98,00	4.116,00	
29	VW	15.190 EOD E. HD	2010	HORA	NYL-9913	DIESEL	60	35	98,00	3.430,00	
30	VW	15.190 EOD E.S. ORE	2012	HORA	OKK-0541	DIESEL	60	39	98,00	3.822,00	
31	VW	15.190 EOD HD	2012	HORA	OKL-1033	DIESEL	60	43	98,00	4.214,00	
32	VW	15.190 EOD E. HD OR	2014	HORA	OUM-1234	DIESEL	60	25	98,00	2.450,00	
33	VW	31280	2014	HORA	OUR -9073	DIESEL	60	17	98,00	1.666,00	
34	VW	GOL TL MBV 1.0	2017/2018	HORA	PKO 6480	FLEX	60	49	98,00	4.802,00	
35	VW	VW SAVEIRO MARIMAR	2017/2018	HORA	PKS0716	FLEX	60	55	70,00	3.850,00	
36	VW	NEOBUS MINI ESC	2019/2020	HORA	PLP0158	DIESEL	60	52	98,00	5.096,00	
37	VW	MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	HORA	PLR8183	DIESEL	60	35	98,00	3.430,00	
38	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2019/2020	HORA	PLS4J33	DIESEL	60	47	98,00	4.606,00	
39	VW	VW/MPOLO SEN MIDI E	2019/2020	HORA	PLS5J26	DIESEL	60	43	98,00	4.214,00	
40	VW	VW/NEOBUS MINI ESC	2020/2021	HORA	RDF4H10	DIESEL	60	28	98,00	2.744,00	
41	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.0MT	2023/2024	HORA	SJJ5J85	FLEX	60	50	98,00	4.900,00	
42	FIAT	FIAT/MOBI TREKKING 1.0MT	2023/2024	HORA	SJJ5A74	FLEX	60	46	70,00	3.220,00	
43	FIAT	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	HORA	RDQ1C34	FLEX	60	60	70,00	4.200,00	
44	FIAT	FIAT/MOBI LIKE	2022/2023	HORA	RPE9B83	FLEX	60	60	68,65	4.119,00	
VALOR GLOBAL R\$										169.921,00	

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 20/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 169.921,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental
Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada
Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGDBF
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:	
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 21 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

CNPJ nº 12.986.457/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/30A9-E856-F397-DC52-823E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30A9-E856-F397-DC52-823E



Hash do Documento

c95bedf7c7e2bcd75ef26d4e4fd26e96eca3f96c5e388acfb89a61704ff41110

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/07/2025 17:44 UTC-03:00